

PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0011/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1095623

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da **Resolução Sesc n.º 1.593/24** de **02/05/24**, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, RESOLVE HOMOLOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0011/26-PG**, e registrar os preços para eventual aquisição e instalação (quando necessária) de equipamentos de odontologia para ampliação e modernização das Clínicas Odontológicas das Unidades do Sesc Saúde, Sesc Caxias e Odontosesc I, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo destina-se ao registro de preços para eventual aquisição e instalação (quando necessária) de equipamentos de odontologia para ampliação e modernização das Clínicas Odontológicas das Unidades do Sesc Saúde, Sesc Caxias e Odontosesc I, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório Nº **0011/26-PG SRP**, seus anexos e as cláusulas deste.

1.2 As quantidades informadas no **ANEXO I** são estimadas, e os itens serão entregues e instalados (quando necessário) nos endereços abaixo relacionados:

1.2.1 Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, nº1131, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.606-010 (**lote/item 01**);

1.2.2 Sesc Saúde: Rua do Sol, 616, Centro, São Luís –MA , CEP: 65020-590 (**lote/item 02**);

1.2.3 Odontosesc Imperatriz: Av. Bom Futuro, No. 455. Palácio do Comércio de Imperatriz. Centro. Imperatriz-MA (**lotes/itens 03 e 04**).

1.2.4 A entrega e instalação (quando necessária) dos equipamentos serão realizadas de segunda à sexta feira, de 08h às 11h e 14h às 17h.

CLAUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2026**, e serão apropriadas nas contas nº **1.2.3.1.1.01.01.01 – Equipamentos e 3.3.2.3.1.01.99.01- Serviços / Outros Pessoa jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0011/26-PG**, que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

4.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento; hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

4.4 Os preços contratados poderão ser realinhados, após o transcurso do período mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Registro de Preços, desde que haja a sua prorrogação. Caso haja a necessidade de realinhamento dos preços, no período inferior a 12(doze) meses, deverá o fornecedor demonstrar de maneira robusta o seu requerimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico- financeiro, tudo na disposição do artigo 51 da Resolução Sesc 1593/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Após a entrega e instalação (quando necessária) do(s) equipamento(s), o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4, 7.1.4.5 e 7.1.4.6** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0011/26-PG**.

5.1.1 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.1.1.1 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

5.1.1.2 Para pagamento via boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega do(s) equipamento(s), com validade de 30 (trinta) dias.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a entrega/instalação (quando necessária) do objeto.

5.2.1 As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos bens entregues e instalados (quando necessário), bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, entrega ou instalação dos equipamentos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.4 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

5.5 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega e montagem, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

5.6 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, instalação (quando necessária), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.8 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade Total Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
XX	XXX	XX	XX	XX

6.2 - Fornecedor(es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 - Item(ns) cancelado(s), se houver.

Itens cancelados	Descrição	Motivo do cancelamento

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Para cada entrega, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado Pedido, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a entrega e instalação (quando necessária) dos equipamentos.

7.2 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até três anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2.1 O prazo de convocação estipulado no subitem 7.2, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

7.3 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que não atendam ao padrão estabelecido, conforme especificações técnicas contidas nos ANEXOS I e II do Edital.

7.3.1 No caso da entrega fora das exigências estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência do edital, a CONTRATADA ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste Termo.

7.4 A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega e instalação (quando necessária).

7.5 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO, no termo de registro ou documento equivalente, no que couber.

7.6 O transporte, carga e a descarga dos equipamentos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

7.7 A entrega e instalação (quando necessária) dos equipamentos objeto deste termo dar-se-á conforme solicitações do Sesc Maranhão, encaminhadas via e-mail, confirmando a entrega e a quantidade dos equipamentos.

7.8 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados (quando necessário) no dia, horário e local especificados na Ordem de Compra, com a apresentação das notas fiscais e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida em edital.

7.8.1 O prazo de entrega de todos os equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra emitida pela Coordenação de Infraestrutura do Departamento Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc Maranhão, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga e descarga dos equipamentos, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente na entrega dos itens objeto deste Pregão Eletrônico.

7.8.2 Os equipamentos deverão ser instalados (quando necessário) em até 15 (quinze) dias após a entrega.

7.9 Se a CONTRATADA entregar os equipamentos a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a especificada na proposta, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição do CONTRATANTE para substituição.

7.10 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

7.10.1 Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

7.11 Deverão estar acompanhados dos equipamentos todos os manuais técnicos dos componentes fornecidos.

7.12 O(s) equipamento(s) recusado(s) será(ão) devolvido(s) à(s) empresa(s) fornecedora(s), que deverá(ão) fazer a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem nenhum

ônus adicional.

7.13 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.13.1 Provisoriamente, pelo gestor da Unidade ou pessoa designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo técnico responsável.

7.13.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade, pelo técnico responsável pela aquisição, em até 10 (dez) dias corridos.

7.14 Os equipamentos entregues e instalados (quando necessário) ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização. Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora promoverá as correções ou substituições de peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de solicitação.

7.15 Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente as especificações solicitadas nos **ANEXOS I e II**. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Sesc/MA, que os colocará a disposição do fornecedor para substituição.

7.15.1 O recebimento dos equipamentos será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc Maranhão, que em seguida deverá autorizar ou não a entrega e instalação dos mesmos.

7.16 O **prazo de garantia** dos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, com exceção do **lote/item 3**, cuja garantia mínima será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, contra defeitos e vícios, sejam eles aparentes ou ocultos, na fabricação, o que inclui também o reparo e reposição de peças e acessórios, sem qualquer ônus ao Sesc Maranhão.

7.17 Todos os equipamentos ofertados deverão possuir **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada/credenciada dentro do Estado do Maranhão**.

7.18 Quando constatado a necessidade, a licitante vencedora deverá atender a chamada técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, durante o prazo de garantia.

7.19 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações dos **ANEXOS I e II**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal pelo Sesc Maranhão.

7.20 Após qualquer reparo realizado pela Contratada, deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ações corretivas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes.

7.21 Os equipamentos deverão estar conforme os critérios definidos pela Associação de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal n.º 8.078).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no(s) local(s), dia e horário especificado no(s) **Pedido(s) de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4, 7.1.4.5 e 7.1.4.6 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/M Nº 0000/26-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.1.2 Entregar e instalar (quando necessário) os equipamentos objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas nos **ANEXOS I e II** do Edital.

8.1.2.1 O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

8.1.3 Programar a entrega e instalação (quando necessária), sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

8.1.4 Assumir total responsabilidade pela entrega e instalação (quando necessária), de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações;

8.1.5 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os equipamentos entregues e instalados (quando necessário);

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do equipamento, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

8.1.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das obrigações vinculadas por força do Edital e seus anexos.

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega e instalação (quando necessária).

8.1.9 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto a seguir:

8.1.9.1 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega do(s) respectivo(s) item(ns) e efetuar sua devolução à Contratada, para que o(s) substitua(m) sem quaisquer ônus ao Contratante.

8.1.10 Quando houver necessidade de troca do(s) equipamentos(s), seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos ou apresentados posteriormente, esta deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.11 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange à instalação (quando necessária), o serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Termo.

8.1.12 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas nos **ANEXOS I e II** do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

8.1.13 Executar os serviços de instalação (quando necessária) dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS I e II** do edital e por intermédio de mão-de-obra especializada, em atenção às normas técnicas da ABNT.

8.1.14 Fornecer à Contratante os dados de identificação dos empregados que executarão os serviços de entrega e instalação (quando necessária), bem como, mantê-los devidamente uniformizados ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da Contratante.

8.1.15 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

8.1.16 Manter, durante a vigência do termo, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega e instalação (quando necessária) do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.18 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.1.19 Comunicar eventual atraso na entrega e instalação (quando necessária), apresentando justificativas.

8.1.20 Não utilizar-se dos termos deste instrumento, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

8.1.21 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

8.1.22 Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e/ou Ordem de Compra.

8.1.23 Indicar preposto para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

8.1.24 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada;

8.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados; cumprir todas as suas obrigações quanto à leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando os demais requisitos para o exercício da atividade.

8.1.26 Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega e instalação (quando necessária).

8.1.27 Entregar Nota Fiscal com a(s) mesma(s) descrição(ões) constante(s) na Ordem de Compra e/ou Contrato, após a entrega e instalação (quando necessária) dos equipamentos.

8.1.28 Cumprir os horários de funcionamento da Contratante ou horário acordado.

8.1.29 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades específicas.

8.1.30 Responsabilizar-se pela entrega e toda instalação (quando necessária) dos equipamentos, incluindo material necessário e mão-de-obra para instalar e testar o objeto descrito nos **ANEXOS I e II** do edital, sem direito de cobrar quaisquer ônus adicionais.

8.1.31 Acusar recebimento da Ordem de Compra ou solicitação para assinatura de Contrato.

8.1.32 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

9.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias, após recebimento definitivo e atesto pelo(a) responsável;

9.1.4 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

9.1.5 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega e instalação (quando necessária), objeto deste contrato,

assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas;

9.1.6 Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão do Pedido ao Fornecedor e/ou assinatura do Termo;

9.1.7 Providenciar local para a entrega e instalação (quando necessária) dos equipamentos fornecidos;

9.1.8 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pelo acompanhamento da **CONTRATADA**.

9.1.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega, a instalação (quando necessária) dos equipamentos fornecidos;

9.1.10 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se os equipamentos/serviços entregues e instalados (quando necessário) correspondem à especificações descritas nos **ANEXO I e II** do edital;

9.1.11 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer desvio de qualidade dos equipamentos para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários;

9.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, as sanções cabíveis.

9.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA nº 0011/26-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

12.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito.

12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc/MA.

12.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

12.1.4 Rescisão do Pedido e baixa no Termo de Registro de Preços.

12.2 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.2.3 Recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

12.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

12.4 A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até **03 (três) anos**.

12.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.7 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

12.7.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

12.8 É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

12.9 As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução nº **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc) e suas alterações.

13.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

13.3 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

13.4 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

13.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

13.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

13.7 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

13.8 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da deste instrumento, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 A ata de Registro de preços poderá ser acrescida em 50% (cinquenta inteiros por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)